



# Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium  
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3784

Boa Vista, terça-feira, 18 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.rr.gov.br

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. ELSON PAIVA MOURA  
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA  
Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

PEDRO DE JESUS CERINO  
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FRANCISCO DOAN RABELO NASCIMENTO  
Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICETTI  
Procurador-Geral do Estado

DIEGO PRANDINO ALVES  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO  
Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA  
Secretário de Estado da Cultura

TÂNIA SOARES DE SOUZA  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR  
Secretário de Estado da Segurança Pública (interino)

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARCO ANTÔNIO ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO LIMA LOPES  
Secretário de Estado da Saúde

EDILSON DAMIÃO LIMA  
Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MARCELO DA SILVA PEREIRA  
Secretário de Estado do Índio

ILAINE INES HENZ-DIAS  
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



# GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

## MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- a) As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emiten-tes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;  
b) As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;  
c) O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;  
d) Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;  
e) Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;  
f) As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;  
g) Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;  
h) Não utilizar automático: marcação, numeração ou tabulação;  
i) O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

## PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras  
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00  
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA  
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....	2
Governadoria do Estado.....	2
Casa Civil.....	4
Casa Militar.....	5
Controladoria Geral do Estado.....	5
Secretaria de Estado da Cultura .....	6
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	6
Secretaria de Estado da Fazenda.....	6
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração .....	7
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	7
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania .....	8
Secretaria de Estado da Saúde .....	8
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	10
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....	10
Secretaria de Estado do Índio .....	11
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento .....	11
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	11
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima .....	11
Agência de Fomento do Estado de Roraima.....	12
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima .....	13
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	13
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima .....	13
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	14
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima .....	22
Ministério Público de Roraima .....	23
Polícia Civil .....	23
Polícia Militar .....	23
Universidade Estadual de Roraima .....	23
Prefeituras .....	24

Esta edição circula com 24 páginas

para o período de 03/02/2020 a 03/03/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 039/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora ROSILENE SANTOS ALMEIDA, CPF nº 352.357.722-53, Chefe de Div. De Recursos Humanos, matrícula nº 0242, marcada para o período de 01/04/2020 a 30/04/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 040/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora Hione Nunes da Conceição, CPF nº 800.757.972-91, Chefe de Div. De Orçamento, matrícula nº 0227, marcada para o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído no período de 16/11/2020 a 15/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 041/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora Luana Helen Pinho Teixeira, CPF nº 682.954.992-20, Assessora Especial da DAF, matrícula nº 00059, marcada para o período de 01/03/2020 a 29/02/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído no período de 09/11/2020 a 08/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 042/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora Maria Loureto de Sousa, CPF nº 736.499.373-87, Motorista, matrícula nº 000112, marcada para o período de 01/07/2020 a 30/07/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 043/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora Janayna Mara Negreiros Paulino, CPF nº 269.852.958-00, Auxiliar de Serviços Contábeis, matrícula nº 00228, marcada para o período de 01/07/2020 a 30/07/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído no 1º período de 06/10/2020 a 20/10/2020 e o 2º período de 07/12/2020 a 21/12/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 044/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora Ana Carolina de Almeida Mendonça, CPF nº 027.089.852-21, Auxiliar de Assessoria Jurídica, matrícula nº 00218, marcada para o período de 03/08/2020 a 01/09/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído período de 05/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

#### PORTARIA 045/PRES/2020

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2020.

O Presidente da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – Radioraima no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso IX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período das férias da servidora Anajulli Azevedo Lima, CPF nº 700.204.542-36, Chefe de Div. Almox./Patrimônio, matrícula nº 00219, marcada para o período de 01/09/2020 a 30/09/2020, relativas ao período de aquisição 2019/2020, em virtude da extrema necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Ficando no direito do gozo a ser usufruído período de 05/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Damião Marques de Lima

Diretor Presidente

RADIORAIMA

### Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente: Ionilson Sampaio de Souza (interino)

#### PORTARIA N.º 429/2020/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 637-P, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ANTONIO JOSÉ SILVA MORAES, Matrícula n.º 042052089, para responder pelo cargo de Membro Titular da CPL/CAA-III, de 10/08 a 08/09/2020, por motivo de férias da Membro Titular SUÊNIA MARTINS DE LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 10/08/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA FEMARH N.º 05, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o procedimento de conversão de multas ambientais estaduais nos moldes do inciso I do artigo 142-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências. O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de RORAIMA/FEMARH - nomeado pelo decreto de 637-P de 22 de Março de 2019 - Publicado no Diário Oficial de 22 de Março de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, Decreto 6.686 de dezembro de 2008;

Considerando o Decreto Federal nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera regras de conversão de multa ambiental em prestação de serviços ambientais; Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento administrativo estadual para

apuração conversão de multas, em serviços ambientais, pelo próprio autuado, nos moldes do inciso I do artigo 142-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Conversão de multas ambientais: Procedimento especial que substitui a obrigação de pagar a multa ambiental por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II - Implementação pelo próprio autuado: modalidade de conversão de multas ambientais em que o autuado deverá implementar, por seus próprios meios, o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos moldes desta Instrução Normativa;

III - Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA): Instrumento de Gestão a ser Publicado pelo Ministério do Meio Ambiente contendo diretriz estratégica da conversão de multas no âmbito federal, composto por eixos e temas prioritários, bem como metas e indicadores que irão orientar a apresentação de projetos com vista ao gerenciamento da obtenção de benefícios ambientais;

IV - Programa de Conversão de Multas Ambientais do Estado de Roraima (PCMA/RR): Instrumento de Gestão a ser Publicado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Roraima contendo diretriz estratégica da conversão de multas no âmbito estadual, composto por eixos e temas prioritários, bem como metas e indicadores que irão orientar a apresentação de projetos com vista ao gerenciamento da obtenção de benefícios ambientais;

V - Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos (PASP): mecanismo de eleição e classificação com regras estabelecidas para apresentação de projetos de conversão de multas ambientais, elaborado por instituição competente, a serem executados pelo autuado;

VI - Projeto de conversão de multas ambientais: esforço planejado e sistematizado, submetido à avaliação institucional, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PCMA/RR;

VII - Pedido de Conversão de multas ambientais: Ato em que o autuado pleiteia adesão à possibilidade de conversão de multas ambientais a autoridade ambiental, no ato da conciliação ou durante a instrução processual até o julgamento de segunda instância;

VIII - Acompanhamento do projeto de conversão: avaliação da execução do projeto, diretamente pelo órgão ambiental responsável ou indiretamente por meio de acordos ou parcerias, considerando os relatórios de monitoramento elaborados pelos executores, verificação remota, vistoria em campo e apuração de informações em sistemas ou por meio de imagens orbitais que atestem a implementação das metas e etapas da execução do projeto aprovado;

IX - Monitoramento do projeto de conversão: processo de levantamento, revisão ou ajuste realizado periodicamente pelo autuado, que ateste a execução e atendimento às metas do projeto;

X - Indicadores de eficácia do projeto de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir o alcance das metas estabelecidas para cada etapa do projeto de conversão de multas;

XI - Indicadores de efetividade do programa de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir, após a conclusão dos projetos de conversão de multas previstos no PCMA/RR, os impactos dos serviços ambientais prestados nas políticas públicas fomentadas;

XII - Roteiro para apresentação de projeto: formulário oferecido em sistema próprio para submissão de projeto à avaliação autárquica, de acordo com o serviço ambiental desejável;

XIII - Multa consolidada: valor da multa homologada pela autoridade ambiental competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente; e

XIV - Cota-parte de projeto: área (em hectare) ou parte do objeto, delimitada no âmbito do projeto selecionado e indicado pelo órgão ambiental, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado que aderiu à conversão de multas ambientais.

CAPÍTULO II

DA CONVERSÃO DE MULTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente pela autoridade ambiental competente, observado o disposto nesta norma.

Art. 4º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 5º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que se trata esta Seção:

I - ao Núcleo de Conciliação Ambiental, por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou

III - à autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

Parágrafo único. Para os casos em fase de instrução e julgamento na esfera administrativa antes da publicação dessa instrução normativa, cuja multa não estiver constituída definitivamente como crédito público, aplicam-se as regras de transição estabelecidas neste ato normativo.

Art. 6º O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá implementar por seus próprios meios o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao X do caput do art. 14.

§ 1º A administração pública estadual ambiental ofertará ao autuado projeto a ser implementado, conforme descrito na Seção V desta Norma.

§ 2º Os projetos para conversão terão escopo de execução compatível com o valor da multa

com desconto e prioritariamente no município em que ocorreu a infração.

§ 3º O pedido de conversão ocorrerá nos autos do processo de apuração da infração ambiental. Art. 7º A autoridade ambiental, no ato da conciliação ou julgamento, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana; e

II - o objeto da conversão se destinar a reparação de danos decorrente das próprias infrações.

§ 2º A equipe de análise preliminar indicará se a infração administrativa está apta à adesão a conversão.

Art. 8º A multa não será convertida nos casos em que o autuado:

I - der causa à inexecução do termo de compromisso pactuado para a execução do projeto de conversão; e

II - deixar de atender à determinação da administração para prestar informações sobre o cumprimento do termo de compromisso de conversão de multa.

§ 1º Constatada, em qualquer fase processual, por análise técnica motivada, o descumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente para julgamento será instada a manifestar-se em caráter decisório sobre o não cumprimento do termo de compromisso da conversão, conforme descrito no art. 11.

§ 2º No caso previsto no inciso II o autuado será notificado em no mínimo 5 dias e no máximo 60 dias para promover a adequação necessária.

§ 3º Nos casos em que for constatado o disposto nos incisos I ou II o autuado não poderá pleitear a adesão a conversão de multas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da inexecução do projeto objeto da conversão.

Art. 9º O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa consolidada com os descontos.

§ 1º O Núcleo de Conciliação Ambiental, a autoridade julgadora ou a autoridade superior, ao deferirem o pedido de conversão, aplicarão sobre o valor da multa consolidada o desconto de: I - sessenta por cento, quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - cinquenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e

III - quarenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

§ 2º O valor da multa convertida, após o desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

§ 3º Se o valor resultante for inferior, concede-se o desconto e readequa-se o valor ao mínimo legal, para fins da conversão, conforme art. 143, § 7º, do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 4º O autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, independentemente do valor da multa aplicada.

§ 5º Constatada a existência de dano ambiental a ser reparado, a autoridade competente para julgamento descrita no § 1º encaminhará os autos a área técnica para avaliação e notificação das medidas a serem adotadas.

Art. 10. Na hipótese de deferimento do pedido de conversão para projeto previamente selecionado pela administração pública estadual, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso da conversão de multa.

§ 1º Deferido o pedido de conversão de multas no ato que dispõe o inciso I do art. 5º, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso da conversão.

§ 2º Deferido o pedido requerido de que dispõe os incisos II e III, do art. 5º, o autuado terá prazo de até 15 dias, a partir da notificação, para assinatura do termo de compromisso da conversão.

§ 3º No caso em que o autuado deixar de subscrever o termo de compromisso da conversão no prazo fixado, o órgão ambiental competente o intimará para pagar a multa ou interpor recurso hierárquico na hipótese do inciso II do art. 9º e a pagar multa na hipótese do inciso III do mesmo artigo.

§ 4º Caberá recurso hierárquico da decisão da autoridade competente para julgamento descrita no art. 5º, Inciso II, que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada na forma do art. 127 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 5º Não caberá recurso da decisão da autoridade superior que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 11. O termo de compromisso da conversão estabelecerá as condições a serem cumpridas pelo autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado pelo órgão ambiental.

§ 1º O termo de compromisso da conversão conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas ou de seus representantes legais;

II - especificação do serviço ambiental objeto da conversão;

III - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, não deve ultrapassar o prazo de 10 anos, exceto os casos em que a prorrogação for devidamente justificada;

IV - previsão de multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - descrição dos efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - obrigatoriedade da reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VII - indicação do foro competente para dirimir litígios entre as partes;

VIII - a descrição das ações, atividades, obras, necessidades e insumos;

IX - o valor do investimento previsto para sua execução;

X - as metas a serem atingidas; e

XI - o anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso poderá se dar por meio eletrônico, nas ferramentas disponíveis ao autuado como orienta o § 4º do art. 96, o § 5º do art. 98-B, e o caput do art. 98-D do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada, a incidência de encargos e consectários legais até a efetiva conversão observado o inciso I do § 8º do caput deste artigo, e implica desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.

§ 4º Após a assinatura do termo de compromisso, o órgão ambiental remeterá o feito à área técnica competente, para acompanhar a execução do projeto.

§ 5º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 6º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão ambiental.

§ 7º O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 8º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes a partir da data da assinatura do termo de compromisso; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 9º Não será imputada responsabilidade ao autuado quando o inadimplemento se der por caso fortuito ou força maior.

Art. 12. Caberá ao órgão ambiental à disponibilização em sítio eletrônico dos instrumentos celebrados no âmbito da conversão de multas, bem como os projetos que receberão os serviços ambientais objeto de conversão, os relatórios de acompanhamento e os resultados obtidos a partir dos referidos projetos.

Parágrafo único. O órgão ambiental encaminhará os extratos dos termos de compromisso celebrados no âmbito da conversão de multas para publicação no Diário Oficial Estadual - DOERR.

Art. 13. É vedado ao administrado aferir lucro com o projeto de conversão.

§ 1º Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos de projetos executados serão, ao final da execução do referido projeto, doados à organização pública ou privada sem fins lucrativos.

§ 2º A destinação dos bens e equipamentos será informada ao órgão ambiental competente pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da execução do projeto, cabendo ao órgão ambiental aprovar a proposta de destinação apresentada considerando os seguintes requisitos:

I - a declaração de concordância em aceitar os insumos a serem doados, emitida pela organização pública ou privada sem fins lucrativos que os receberá;

II - apresentação da finalidade a ser dada aos insumos doados; e

III - avaliação da relação entre a finalidade proposta aos insumos e a importância para a continuidade do projeto objeto da conversão, ou para aplicação em programas ambientais de relevância local, estadual ou regional.

§ 3º Excetua-se § 1º e 2º os insumos destinados aos beneficiários, público-alvo do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas ambientais de relevância local, estadual ou regional.

Seção II

Dos Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 14. Os serviços considerados de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, são as ações, as atividades, as obras e equipamentos incluídos em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa para proteção; e

d) de áreas de recarga de aquíferos.

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - saneamento básico;

IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa; e

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação já criadas.

§ 1º As áreas beneficiadas com a prestação de serviços descritos no inciso I em imóvel rural deverão estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios

indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

§ 3º Os serviços de promoção da regularização fundiária previstos no inciso VII do caput compreendem atividades que contribuem para identificação, demarcação e consolidação territorial de unidades de conservação já criadas.

Seção III

Do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Estado de Roraima

Art. 15. O Conselho Estadual do Meio Ambiente publicará o Programa de Conversão de Multas Ambientais do Estado de Roraima (PCMA/RR), em atendimento ao disposto no art. 139 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017 e pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.

§ 1º Caberá a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em consonâncias com as diretrizes gerais estabelecidas no PCMA nacional, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, a elaboração, coordenação e acompanhamento do PCMA/RR.

§ 2º Os municípios poderão participar da elaboração do PCMA/Estadual.

§ 3º A Fundação Estadual do Meio Ambiente e o Conselho Estadual do Meio Ambiente poderão convidar membros externos para auxiliar na elaboração do programa.

§ 4º O PCMA/RR deverá ser submetido para apreciação e aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e posteriormente, terá o extrato publicado no Diário Oficial Estadual - DOERR.

Art. 16. O PCMA/RR abordará:

I - a vigência do programa, não sendo superior a 3 anos da data de publicação;

II - as diretrizes estabelecidas que pautarão a conversão de multas a ser aplicada no período;

III - os eixos para atuação do programa;

IV - os temas prioritários para a prestação de serviços ambientais;

V - as metas esperadas para os temas a serem abordados no período;

VI - os indicadores de eficácia e efetividade esperados para cada tema a ser abordado no período de vigência; e

VII - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

§ 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente acompanhará o atendimento às metas e indicadores estabelecidos nos incisos V e VI descritos no PCMA/RR, baseado nas informações dos processos de acompanhamento desempenhado pelos órgãos ambientais;

§ 2º O PCMA/RR poderá ser revisado quando for necessário o ajuste dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo;

§ 3º O Conselho Estadual do Meio Ambiente poderá prorrogar o PCMA/RR por igual período;

§ 4º Os eixos e temas a serem estabelecidos deverão abordar, exclusivamente, os serviços ambientais listados no art. 14 desta norma.

§ 5º O PCMA/RR poderá definir 1 (um) ou mais temas para orientar a apresentação de projetos para a conversão de multas.

Art. 17. Concluído o período de vigência do PCMA/RR o Conselho Estadual do Meio Ambiente publicará em até 60 dias relatório consolidado das metas e indicadores.

Art. 18. O PCMA/RR deverá ser publicado em até 180 dias da vigência desta instrução normativa.

Seção IV

Dos Processos de Seleção para Projetos para Conversão de Multas em Prestação de Serviços Ambientais

Art. 19. A apresentação de projetos destinados à conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em formulário próprio a partir de Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos (PASP).

Art. 20. A realização do PASP para a elaboração de projetos acontecerá conforme os seguintes pressupostos:

I - a conveniência e oportunidade do poder público;

II - as diretrizes temáticas e outras disposições estabelecidas pelo PCMA/RR; e

III - a prévia aprovação, da instância máxima da instituição organizadora do certame, admitida a delegação de competência.

§ 1º O PASP é instrumento que estabelece as regras do certame de seleção de projetos de acordo com a categoria de proponente e tema a ser abordado, tendo caráter convocatório, público e de competição.

§ 2º Os autores e detentores de direitos de propriedade intelectual dos projetos selecionados firmarão termo próprio, conforme regras do processo de seleção, não fazendo jus ao pagamento de qualquer remuneração.

Art. 21. São instituições aptas à elaboração e implementação do PASP:

I - A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH;

II - O Conselho Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º A elaboração e condução dos PASP poderão ser realizadas por outra instituição mediante a celebração de instrumento próprio definidos no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao órgão ambiental definidos no caput, por seus próprios meios, fixar as regras da estrutura administrativa responsável pela elaboração, recebimento e análise dos projetos.

§ 3º A elaboração de PASP pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente será feita em articulação com demais órgãos ambientais municipais.

Art. 22. O PASP será elaborado considerando as particularidades legais de cada categoria de proponente em estrita observância aos regimes jurídicos que administram a relação entre administração pública e instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A apresentação de projetos por instituições públicas descritas no art. 21 ocorrerá na forma de procedimentos próprios internos abertos para esta finalidade, inclusive



procedimentos simplificados.

Art. 23. A apresentação de projetos à instituição elaboradora do PASP, descrita no art. 21, pelo proponente será realizada em meio próprio, observando as regras de apresentação.

§ 1º Os projetos deverão conter, no mínimo, o seguinte conjunto de aspectos:

I - indicação clara do tema prioritário contemplado no PCMA/RR;

II - se o objeto do projeto será executado em área prioritária definida no PCMA/RR;

III - se o projeto apresentado atende aos objetivos do PASP;

IV - se a metodologia apresentada demonstra possibilidade de atender aos indicadores de efetividade previstos no PCMA/RR; e de eficácia previstos no projeto, conforme definido no plano de monitoramento do projeto, com base nos objetivos e valores de referência definidos;

V - se o cronograma proposto é coerente com a complexidade técnica do projeto;

VI - se os insumos apresentados no projeto correspondem aos efetivamente necessários à sua execução; e

VII - se o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde de mercado.

§ 2º Os projetos com ações em Unidades de Conservação Estaduais devem apresentar relação direta com as atribuições legais do Instituto Chico Mendes e estar em conformidade com o plano de manejo da unidade de conservação, quando houver.

§ 3º A inobservância, separada ou cumulativamente, dos incisos I, II e III do caput implicará na rejeição sumária do projeto.

§ 4º Os incisos IV a VII são de cunho classificatório na esfera de avaliação.

Art. 24. O PASP definirá as regras de apresentação e avaliação de projetos.

§ 1º O prazo de permanência do projeto na carteira de projetos será gerenciado pela instituição organizadora do PASP.

§ 2º Os projetos que permanecerem na carteira de projetos por período superior a 1 ano terão sua estimativa de custo atualizada pela taxa IPCA pela autoridade competente que deferir a conversão.

Art. 25. A instituição organizadora do PASP, descrita no art. 21, promoverá a análise e aprovação dos projetos apresentados.

§ 1º Para a realização das análises, a instituição organizadora do PASP poderá:

I - constituir núcleos técnicos interdisciplinares de análise nas unidades administrativas sob sua gestão;

II - conforme ato discricionário da administração, solicitar o apoio técnico especializado, para compor equipes de análise, sendo exigida a aprovação da instituição cedente no caso do § 1º do art. 21:

a) a outros órgãos da administração pública;

b) a agências, órgãos e organizações de cooperação técnica nacionais e internacionais; e

c) excepcionalmente, tendo em vista as peculiaridades especiais do objeto, a profissionais de notório conhecimento técnico-científico.

§ 2º A análise de projeto observará, no mínimo:

I - a indicação de critérios objetivos de avaliação técnica e financeira para a análise;

II - os critérios de avaliação estarão explicitados no processo de seleção por meio de fichas de avaliação técnica e financeira; e

III - a designação de no mínimo dois técnicos para cada avaliação.

§ 3º Os PASP administrados pela instituição descrita no art. 21, § 1º, terão núcleo técnico constituído por servidores designados pela instituição organizadora do PASP.

§ 4º Cabe ao órgão ambiental, responsável pela realização do PASP, a publicidade dos projetos selecionados em veículo oficial de comunicação.

Art. 26. Os serviços propostos nos projetos de conversão que demandarem a realização de edificações ou outras obras civis serão admitidos em áreas públicas ou privadas, desde que a área privada não integre o patrimônio do autuado, do proponente do projeto, ou do executor do projeto na condição de pessoa física ou jurídica.

Art. 27. As ações propostas nos projetos a serem desenvolvidas em propriedades públicas ou privadas são permitidas quando demonstrarem efetivo ganho ambiental.

Art. 28. As instituições ambientais descritas no art. 21 poderão elaborar e publicar PASP até a publicação do PCMA/RR, que deverá contemplar as metas propostas nos referidos PASP. Seção V

Dos Procedimentos de Implementação da Conversão pelo Próprio Autuado

Art. 29. A execução da conversão que dispõe o art. 6º se dará pela implementação pelo próprio autuado de projeto ou cota de projeto indicado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Poderá ser indicado ao autuado mais de um projeto ou cota para compor o valor da multa com desconto.

Art. 30. O pedido de conversão à instituição que aplicou a multa será analisado pelo órgão responsável pela instrução processual que emitirá relatório indicando a configuração de alguma das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento, consoante os arts. 8º e 9º desta norma.

§ 1º A equipe de análise preliminar realizará a avaliação prévia da autuação e sua aptidão a conversão, previamente a conciliação.

§ 2º O pedido de conversão no ato da conciliação, será objeto de homologação pelo conciliador, observado o que dispõe o § 1º.

§ 3º As áreas de instrução processual promoverão a análise no rito regular do processo.

Subseção I

Da Carteira de Projetos

Art. 31. Os projetos selecionados, apresentados em PASP próprio, e aprovados pela instituição organizadora do certame, constituirão uma carteira de projetos disponibilizada para conversão conforme o art. 6º:

I - no ato da conciliação ambiental; e

II - após o deferimento do pedido de conversão pela autoridade julgadora ou autoridade superior.

§ 1º Os projetos apresentados em PASP ou em procedimento interno próprio e aprovados pela instituição organizadora da seleção somente entrarão a carteira de projetos disponibilizada para conversão, após aprovação do dirigente do órgão ambiental ou agente público por ele designado.

§ 2º Os PASP da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverão ser aprovados pelo Presidente da Autarquia e publicado em Diário Oficial Estadual – DOE/RR. Art. 32. Deferido o pedido de conversão, será indicado ao autuado pela autoridade ambiental competente o projeto compatível com o valor da multa, observado o disposto no parágrafo único do art. 31.

§ 1º Para a conversão de multas provenientes de multas aplicadas em Unidade de Conservação, os projetos devem ser prioritariamente direcionados à unidade de conservação em que tenha ocorrido a infração ambiental, ou, se não for possível, à unidade de conservação localizada no mesmo bioma, excetuando-se a reparação do próprio dano causado que tenha originado a conversão de multa.

§ 2º No caso de multa emitida cujo impacto ambiental da ação ou omissão que motivou a referida multa abranger mais de um estado da Federação ou Unidade de Conservação, a Administração indicará ao autuado os projetos para execução no território afetado, observando o disposto nesta norma para a implementação dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 33. Deferido o pedido de conversão, o autuado será instado a assinar, junto ao órgão ambiental, o termo de compromisso da conversão, conforme descrito no art. 11 desta norma.

Art. 34. O acompanhamento da execução técnica dos projetos de conversão implementados pelo próprio autuado será realizado pela área técnica designada pelo órgão atuante.

§ 1º O autuado deverá executar o projeto conforme acordado no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental competente no momento do deferimento da conversão, conforme art. 6º desta norma.

§ 2º O autuado deverá apresentar ao órgão ambiental competente os relatórios de execução e de monitoramento do projeto, conforme cronograma de apresentação indicado no Termo de Compromisso da conversão e conforme modelo de relatório indicado pelo órgão ambiental competente que realizará o acompanhamento da execução do projeto.

§ 3º A área técnica do órgão ambiental deverá manifestar-se favorável ou não ao ateste da execução realizada pelo administrado conforme o plano de trabalho e de monitoramento do projeto e o termo de compromisso firmado pelo autuado no momento do deferimento da conversão da multa.

§ 4º O autuado poderá apresentar ao órgão ambiental impugnação à manifestação da área técnica, acompanhado de documentação probatória, em relação aos relatórios de monitoramento da execução do projeto, no prazo de 30 dias após notificação pelo órgão ambiental com o resultado da referida manifestação.

§ 5º Cabe recurso hierárquico, da decisão da autoridade administrativa que indeferir a conversão pelo não cumprimento do termo de compromisso.

§ 6º O órgão ambiental deverá acompanhar de forma remota e/ou in loco da execução do projeto, a qualquer momento, assim como, efetuar análise da documentação referente à execução e conclusão do projeto.

Art. 35. Somente após a finalização do serviço ambiental a cargo do autuado, conforme previsto no termo de compromisso da conversão firmado na forma do art. 11 desta IN, a unidade técnica designada, no âmbito das respectivas competências, emitirá parecer técnico, com base nos resultados obtidos pelo monitoramento e acompanhamento do projeto, que concluirá a conversão da multa devida e encerrará o processo junto ao órgão aplicador da sanção. Subseção II

Do Monitoramento dos Projetos

Art. 36. O monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos de conversão observará prioritariamente os indicadores de eficácia estabelecidos no plano de monitoramento proposto para o projeto, as diretrizes estabelecidas pelo PCMA/RR e o instrumento administrativo de seleção.

Parágrafo único. Cabe ao autuado/responsável pela execução do projeto a elaboração e envio de relatórios periódicos de execução e de monitoramento do projeto ao órgão ambiental competente, de forma a comprovar o cumprimento das etapas de sua implementação e o alcance dos resultados, respectivamente, com base nos objetivos, metas e indicadores propostos.

Art. 37. O acompanhamento da execução do projeto será realizado com base na avaliação de relatórios elaborados pelos executores, vistorias em campo, ou análise de imagens e outras formas de informação que reflitam o cumprimento das metas e etapas da execução do projeto.

§ 1º Havendo necessidade, poderão ser solicitadas pelo órgão ambiental, as complementações e retificações dos relatórios elaborados pelos executores que se fizerem necessárias para a devida análise.

§ 2º Os relatórios deverão ser apresentados pelo executor do projeto nas condições previstas no plano de trabalho e termo de compromisso da conversão ou, a qualquer tempo, por requerimento do órgão ambiental competente.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá solicitar ao autuado, a qualquer momento, detalhes da execução do projeto.

§ 4º Na hipótese de detecção de problema ou inconsistência de informações que possam comprometer a prestação do serviço ambiental acordado, deverá a instituição responsável pelo acompanhamento do projeto, notificar o executor do projeto, solicitando as devidas correções e adequações na execução.

§ 5º O não atendimento da notificação mencionada no §4º implicará na execução do termo

de compromisso da conversão, suspensão da conversão de multa e outras medidas sancionatórias cabíveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 38. Conforme disposto no art. 148 do Decreto nº 6.514, de 2008 e pelo Decreto nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020, o autuado que houver pleiteado a conversão de multa sob a égide do Decreto nº 9.179, de 2017, em qualquer de suas modalidades, poderá, no prazo de duzentos e setenta dias, contado de 8 de outubro de 2019:

I - solicitar a readequação do pedido de conversão de multa para execução nos moldes do art. 142-A do Decreto nº 9.760, de 2019, garantido o desconto de sessenta por cento sobre o valor da multa consolidada; ou

II - desistir do pedido de conversão de multa, garantida a faculdade de optar por uma das demais soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como desconto para pagamento e o parcelamento da multa.

Parágrafo único. A não manifestação do autuado no prazo estipulado no caput implica em desistência tácita do pedido de conversão, hipótese em que o órgão da administração pública federal emissora da multa deverá notificá-lo acerca do prosseguimento do processo administrativo.

Art. 39. A administração pública federal poderá indicar ao autuado a adesão à modalidade descrita no inciso II, do art. 142-A, do Decreto nº 6.514, de 2008 alterado pelo Decreto nº 9.760, de 2019.

§ 1º caso ainda não seja possível a assinatura do termo de compromisso para tal modalidade

§ 2º O autuado assinará termo de adesão à conversão da multa e, após a efetiva implementação do disposto no § 2º e inciso II do art. 142-A do Decreto nº 9.760, de 2019, o autuado será intimado para assinar o termo de compromisso da conversão.

§ 3º No caso em que o autuado deixar de subscrever o termo de compromisso da conversão no prazo fixado, este será intimado a apresentar a defesa, ou a praticar o próximo ato processual que lhe couber e o processo retomará o seu fluxo normal.

Art. 40. As chamadas públicas, publicadas na vigência do art. 140-A, do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017 são equiparadas ao processo de seleção de projeto, conforme redação dada pelo art. 140-A, do Decreto nº 9.760, de 2019.

Parágrafo único. A instituição organizadora, terá prazo de 90 (noventa) dias para promover a avaliação dos projetos submetidos à seleção das chamadas abertas e submeter a aprovação da instância máxima da instituição organizadora.

Art. 41. A Fundação Estadual do Meio Ambiente publicará, oportunamente, os roteiros e modelos previstos nesta norma que se fizerem necessários à aplicação da conversão de multas, podendo ser adotada solução de tecnologia de informação para os referidos roteiros e modelos.

Art.42. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de Agosto de 2020.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

PRESIDENTE INTERINO DA FEMARH

## PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS TRIÊNIO 2020 - 2023

Boa Vista, 14 de agosto de 2020

ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Oliverio Garcia de Almeida

VICE-GOVERNADOR

Frutuoso Lins Cavalcante Neto

PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH

Ionilson Sampaio de Souza

LISTA DE SIGLAS

APPs - Áreas de Preservação Permanente

ARPA - Programa Áreas Protegidas da Amazônia

CETAS - Centros de Triagem de Animais Silvestres

COEST - Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo

EaD - Educação à Distância

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

LCA - Lei de Crimes Ambientais

MMA - Ministério do Meio Ambiente

NDC - Contribuição Nacionalmente Determinada

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PANs - Planos de Ação Nacionais

PASP - Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos

PCMA - Programa de Conversão de Multas Ambientais

Planaveg - Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa

Plano ABC - Plano Setorial de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura

PMABB - Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros

PNAP - Plano Estratégico Nacional de áreas Protegidas

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente

PNMC - Política Nacional sobre Mudanças do Clima  
 PNPC - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais  
 PPCDAM - Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal  
 Proveg - Política Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa  
 PUP - Planos de Uso Público  
 RL - Reserva Legal  
 RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural  
 SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente  
 SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza  
 UCs - Unidades de Conservação

## Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Base legal	7
1.2. Principais conceitos	9
1.3. Objetivos Gerais	12
1.4. Diretrizes	12
2. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO	13
2.1. Tema 1: Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre	14
2.1.1. Políticas Públicas Nacionais Relacionadas à Proteção da Vegetação Nativa e da Flora Silvestre	15
2.1.2. Compromissos Internacionais do Brasil Relacionados à Proteção da Vegetação Nativa e da Flora Silvestre	18
2.1.3. Plano de Ação do Tema 1	18
2.2. Tema 2: Qualidade Ambiental Urbana	24
2.2.1. Políticas Públicas Nacionais Relacionadas à Qualidade Ambiental Urbana	25
2.2.2. Compromissos Internacionais do Brasil Relacionados à Qualidade Ambiental Urbana	27
2.2.3. Plano de Ação do Tema 2	27
2.3. Tema 3: Unidades de Conservação	32
2.3.1. Políticas Públicas Nacionais Relacionadas às Unidades de Conservação	32
2.3.2. Compromissos Internacionais do Brasil Relacionados às Unidades de Conservação	35
2.3.3. Plano de Ação do Tema 3	36
3. DISPOSIÇÕES FINAIS	38

1. INTRODUÇÃO  
 O Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA, emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, visa estabelecer os temas prioritários para o próximo triênio a serem contemplados nos projetos implementados diretamente pelo autuado ou por meio do Fundo de Conversão, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 142-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008. O PCMA para o triênio 2020-2023 constitui o principal documento técnico balizador da aplicação da conversão de multas em serviços ambientais buscando estimular e efetivar a conversão em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, contribuindo para reparação e prevenção de danos.

A conversão apresenta inúmeras vantagens para o autuado e para a Administração Pública. Primeiramente, torna possível o diálogo em situações conflituosas, por meio de uma audiência de conciliação.

Permite o acordo entre o órgão ambiental e o infrator para a reparação integral dos danos ambientais, sem a obrigatoriedade de recorrer ao Poder Judiciário, economizando tempo e recursos. Além disso, procura engajar o autuado na preservação e na conservação do meio ambiente.

Uma vez autuado, é possível ao infrator pagar a multa; requerer sua a conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou impugná-la administrativamente e judicialmente, nos termos do Decreto nº 6.514/2008. E, havendo a possibilidade de optar pela conversão da multa ambiental, o autuado pode optar por uma das modalidades: (1) implementar projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou (2) aderir a projeto previamente selecionado.

Com isso, os órgãos ambientais conferem maior efetividade às suas missões institucionais enquanto promovem a recuperação ambiental e o desenvolvimento sustentável, uma vez que a aplicação da conversão resulta na efetiva e integral responsabilização daqueles que degradam o ambiente.

## 1.1. Base legal

Prevista no art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais - LCA, a conversão de multas aplicadas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em serviços voltados à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental tem sido objeto de aperfeiçoamento normativo. O referido dispositivo é regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 6.514/2008 e posteriores alterações, que institui o Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA, relacionado às multas emitidas pelos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. São eles o Ministério do Meio Ambiente - MMA; o Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Conforme o decreto regulamentador os projetos a serem fomentados no âmbito da conversão de multas serão orientados pelo Programa de Conversão de

Multas Ambientais - PCMA.

A Lei de Crimes Ambientais dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. De acordo com o art. 72 desse Diploma legal, as infrações administrativas ambientais podem ser punidas com dez tipos de sanções, entre elas, a multa simples. O § 4º do artigo citado prescreve que a multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, regulamenta a Lei de Crimes Ambientais. O art. 140 dispõe que os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente são as ações, atividades e obras incluídas em projetos com no mínimo um dos seguintes objetivos:

I- recuperação;

a. de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;  
 b. de processos ecológicos essenciais;  
 c. de vegetação nativa para proteção; e  
 d. de áreas de recarga de aquíferos;

II- proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III- monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV- mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI- educação ambiental;

VII- promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII- saneamento básico;

IX- garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa; ou

X- implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

Um ou mais objetivos descritos acima devem ser considerados no PCMA, elaborado pela FEMARH como diretriz estratégica da conversão de multas. Com base nos objetivos, o PCMA define os eixos e os temas prioritários para apresentação de projetos.

Os projetos de conversão de multas ambientais podem ser executados conforme as seguintes modalidades descritas no Decreto nº 6.514/2008:

Art. 142-A. A conversão da multa se dará por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pela administração pública federal ambiental

I - pela implementação, pelo próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao X do caput do art. 140;

II - pela adesão do autuado a projeto previamente selecionado na forma de que trata o art. 140-A, observados os objetivos de que tratam os incisos I ao X do caput do art. 140.

Na primeira modalidade, é possível:

Escolher qual serviço será prestado de acordo com lista de necessidades dos Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, para multas provenientes da FEMARH.

Implementar diretamente projetos constantes no banco de projetos do sistema eletrônico de conversão de multas.

A segunda modalidade se dá pelo pagamento integral do valor da multa convertida em benefício do Fundo de Conversão, criado pela Medida Provisória nº 900, de 17 de outubro de 2019, cujos valores serão destinados a projetos selecionados de acordo com a regulamentação específica e submetidos à aprovação prévia de comitê deliberativo.

## 1.2. Principais conceitos

A seguir são listados os principais conceitos e definições a serem considerados:

1. Conversão de multas ambientais: Procedimento especial que substitui a obrigação de pagar a multa ambiental por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

2. Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA: Instrumento de Gestão publicado pelo Ministério do Meio Ambiente que contém diretriz estratégica da conversão de multas no âmbito federal, composto por eixos e temas prioritários, bem como metas e indicadores que irão orientar a apresentação de projetos com vista ao gerenciamento da obtenção de benefícios ambientais.

3. Implementação pelo próprio autuado: modalidade de conversão de multas ambientais em que o autuado deverá implementar, por seus próprios meios o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

4. Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos - PASP: mecanismo de eleição e classificação com regras estabelecidas para apresentação de projetos de conversão de multas ambientais, elaborado por instituição competente, a serem executados pelo autuado.

5. Projeto de conversão de multas ambientais: esforço planejado e sistematizado, submetido a avaliação institucional, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PCMA.

6. Pedido de Conversão de multas ambientais: Ato em que o autuado pleiteia adesão a possibilidade de conversão de multas ambientais à autoridade ambiental, no ato da conciliação ou durante a instrução processual até o julgamento de segunda instância.

7. Acompanhamento do projeto de conversão: avaliação da execução do projeto, diretamente pelo órgão ambiental responsável ou indiretamente por meio de acordos ou parcerias, con-

siderando os relatórios de monitoramento elaborados pelos executores, verificação remota, vistoria em campo e apuração de informações em sistemas ou por meio de imagens orbitais que atestem a implementação das metas e etapas da execução do projeto aprovado.

8. Monitoramento do projeto de conversão: processo de levantamento, revisão ou ajuste realizado periodicamente pelo autuado, que ateste a execução e atendimento às metas do projeto.

9. Indicadores de eficácia do projeto de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir o alcance das metas estabelecidas para cada etapa do projeto de conversão de multas.

10. Indicadores de efetividade do programa de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir, após a conclusão dos projetos de conversão de multas previstos no PCMA, os impactos dos serviços ambientais prestados nas políticas públicas fomentadas.

11. Roteiro para apresentação de projeto: formulário oferecido

em sistema próprio para submissão de projeto à avaliação autárquica,

de acordo com o serviço ambiental desejável.

12. Multa consolidada: valor da multa homologada pela autoridade ambiental competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites das Instruções Normativas Conjuntas nº 05/2020 e 01/2020 e da legislação ambiental vigente.

13. Cota-parte de projeto: área (em hectare) ou parte do objeto, delimitada no âmbito do projeto selecionado e indicado pelo órgão ambiental, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado que aderiu à conversão de multas ambientais.

14. Fundo de Conversão de Multas Ambientais - FCMA: fundo privado, regido por estatuto próprio, a ser criado pela instituição financeira oficial selecionada pelo Ministério do Meio Ambiente, para receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o artigo 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, destinados para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

15. Termo de Adesão à Conversão da Multa - TACM: instrumento de adesão firmado pelo autuado, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento das obrigações da conversão de multa ambiental.

## 1.3. Objetivos Gerais

O Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) tem como objetivo geral garantir a efetiva aplicação dos recursos oriundos das multas administrativas dos órgãos federais e estaduais de meio ambiente na promoção de serviços ambientais e na prevenção de danos, de forma coordenada e alinhada aos objetivos estratégicos do Governo Federal e Estadual, considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Para isso, cria uma série de incentivos com a finalidade de induzir uma mudança de comportamento no autuado, engajando-o na agenda ambiental e permitindo, de forma ágil, o cumprimento do seu dever de reparar os danos causados por atividades lesivas ao meio ambiente.

## 1.4. Diretrizes

Para dar efetividade aos objetivos gerais do PCMA, as ações fomentadas observarão três diretrizes:

Compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental: os projetos deverão estar orientados para o desenvolvimento sustentável no País, com maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social e a preservação ambiental;

Melhoria da qualidade ambiental: os projetos deverão ter em seu escopo a reversão ou a prevenção da degradação da qualidade ambiental;

Escalabilidade, replicabilidade e custo-efetividade das ações realizadas: os projetos deverão ter características que permitam a sua replicação em outras áreas, em diferentes escalas, com otimização da relação entre os impactos positivos gerados e os recursos empregados.

## 2. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Considerando os objetivos gerais do Programa e suas diretrizes, restaram definidos como temas prioritários: (1) Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre, (2) Qualidade Ambiental Urbana e (3) Unidades de Conservação. Esses temas foram desdobrados em eixos, aos quais foram atribuídas iniciativas, metas gerais e metas específicas para o triênio e indicadores de processo, de eficácia e de efetividade.

O "Tema 1: Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre" tem como objetivos proteger a vegetação nativa brasileira, promover os serviços ecossistêmicos por ela fornecidos e promover a conservação da fauna silvestre a ela associada. As iniciativas desse tema estão agrupadas em quatro eixos: (1) Recuperação da vegetação nativa em APPs e áreas de recarga de aquíferos; (2) Recuperação e manutenção da vegetação nativa para o uso sustentável; (3) Proteção da Fauna Silvestre, reabilitação de animais e estruturação de áreas de soltura; e (4) Prevenção a incêndios florestais em áreas nativas.

O "Tema 2: Qualidade Ambiental Urbana" objetiva a melhoria da qualidade de vida das pessoas nos ambientes urbanos. Atualmente, cerca de 85% da população brasileira reside nas cidades, o que acarreta grande pressão sobre o ambiente e a necessidade de investimento para a melhoria da qualidade ambiental. As iniciativas desse tema estão agrupadas em sete eixos: (1) Gestão de Resíduos Sólidos; (2) Saneamento e Qualidade das Águas; (3) Combate ao Lixo nos Rios e Mares; (4) Melhoria da Qualidade do Ar nos Centros Urbanos; (5) Criação, Recuperação e Ampliação de Áreas Verdes Urbanas; (6) Recuperação de Áreas Contaminadas; (7) Monitoramento Ambiental e Gestão Territorial.

O "Tema 3: Unidades de Conservação" visa apoiar uma das principais estratégias de proteção aos atributos e patrimônio naturais e a implementação e melhoria de unidades de conservação. Além disso, estas áreas são provedoras de serviços ambientais e geradores de oportunidades de negócios. Para viabilizar a manutenção e a conservação das unidades de conservação, o governo atua na implementação de diferentes estratégias políticas. No âmbito da Conversão de Multas, prevê-se como objetivo a promoção de ações que contribuam para a implantação, gestão, monitoramento e proteção destas áreas. As iniciativas desse tema estão agrupadas

em dois eixos: (1) Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; (2) Estruturação da visitação pública nas unidades de conservação federais.

2.1. Tema 1: Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre

O tema sobre proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre tem como objetivos proteger a vegetação nativa brasileira e promover serviços ambientais e a conservação da fauna silvestre.

As iniciativas estão agrupadas em quatro eixos:

Eixo 1. Recuperação da vegetação nativa em APPs e áreas de recarga de aquíferos. As iniciativas desse eixo buscam recuperar áreas de vegetação nativa prioritárias, promovendo a conectividade entre elas, o fornecimento de serviços ecossistêmicos e o aumento da biodiversidade da flora e da fauna. Serão apoiadas ações para o fortalecimento de toda a cadeia de produção de sementes e mudas de espécies nativas. Adicionalmente, serão realizadas ações de educação ambiental e extensão rural.

Eixo 2. Recuperação e manutenção da vegetação nativa para o uso sustentável. As iniciativas desse eixo buscam apoiar usos sustentáveis da floresta como forma de evitar a conversão da vegetação nativa original. Serão apoiadas ações que permitam geração de renda para a população, como ecoturismo, extrativismo, pagamentos por serviços ambientais e manejo florestal sustentável, além de iniciativas de extensão rural e educação ambiental que abordem a importância da manutenção da vegetação nativa e oportunidades de uso sustentável da floresta.

Eixo 3: Proteção da Fauna Silvestre, reabilitação de animais e estruturação de áreas de soltura. As iniciativas desse eixo buscam promover a conservação e a proteção da fauna silvestre, em especial daquela associada às áreas florestais em recuperação apoiadas por este Programa, instituindo e fortalecendo áreas de soltura de fauna silvestre. Dessa forma, espera-se promover o processo de recuperação dos ecossistemas originais, com todas as funções desempenhadas pela fauna nativa, tais como polinização e dispersão de sementes. Serão promovidas ações de triagem, manejo, reabilitação, soltura e reintrodução de espécies-chave em áreas prioritárias de soltura. Adicionalmente, serão promovidas ações de educação ambiental e fortalecimento do capital social para a conservação da fauna silvestre.

Eixo 4: Prevenção de incêndios florestais em áreas nativas. As iniciativas desse eixo buscam apoiar atividades de prevenção e combate a queimadas e incêndios em áreas de vegetação nativa. Serão apoiadas ações para fortalecer brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais e promover a difusão de alternativas às práticas agrícolas do fogo. Adicionalmente, serão apoiadas ações de extensão rural e educação ambiental sobre o manejo do fogo e promovidas ações de recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais.

2.1.1 Políticas Públicas Nacionais Relacionadas à Proteção da Vegetação

Nativa e da Flora Silvestre

As iniciativas do Tema 1 buscam somar aos esforços de implementação das políticas públicas ambientais de forma coordenada e sinérgica em consonância com o Plano Nacional de Combate ao Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, com destaque para os Planos e Programas de Governo a seguir.

Planaveg - Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa I. Principal instrumento de implementação do Proveg (Política Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa). O seu objetivo é ampliar e fortalecer as políticas públicas, incentivos financeiros, mercados, boas práticas agropecuárias e outras medidas necessárias para a recuperação da vegetação nativa de pelo menos 12 milhões de hectares até 2030, principalmente em áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), mas também em áreas degradadas com baixa produtividade.

PPCDAM – Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal3 . O PPCDAM foi criado em 2004 e tem como objetivos reduzir de forma contínua e consistente o desmatamento ilegal e criar as condições para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. A execução do Plano conta com ações articuladas em torno de quatro eixos temáticos: (1) Ordenamento Fundiário e Territorial; (2) Monitoramento e Controle Ambiental; (3) Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis; (4) Instrumentos Econômicos e Normativos. O Plano encontra-se na sua quarta fase de execução.

PNMC - Política Nacional sobre Mudanças do Clima4. Oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% até 2020. Para o cumprimento dessa meta, foram instituídas ações como: redução de oitenta por cento dos índices anuais de desmatamento ilegal na Amazônia Legal em relação à média verificada de 1996 a 2005; redução de quarenta por cento dos índices anuais de desmatamento ilegal no Bioma Cerrado em relação à média verificada de 1999 a 2008; recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas; ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta em 4 milhões de hectares; expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares.

Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta5. Tem como objetivo aperfeiçoar a produtividade e qualidade dos produtos, utilizando sistemas sustentáveis de exploração que integram atividades agrícolas, pecuárias e florestais. A Lei prevê a redução dos desmatamentos, bem como a recuperação de áreas degradadas por meio dos sistemas de integração Lavoura-Pecuária-Floresta, que promovem a recuperação de áreas de pastagens degradadas agregando na mesma propriedade diferentes sistemas produtivos, como os de agroenergia, carne, fibras, grãos e leite, entre outros.

PMABB – Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros6. Tem como objetivo mapear e monitorar a vegetação, com foco no mapeamento e monitoramento do desmatamento, incluindo sua taxa; a avaliação da cobertura vegetal e do uso das terras; monitoramento de queimadas; e restauração da vegetação e extração seletiva. O Programa envolve os biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal, com uso de tecnologias de satélite para detecção online.

Plano ABC - Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura7. O objetivo

geral do Plano ABC é promover a redução das emissões na agricultura, conforme previsto na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Para isso o plano articula ações para melhorar

a eficiência no uso de recursos naturais, aumentar a resiliência de sistemas produtivos e comunidades rurais e possibilitar a adaptação do setor agropecuário às mudanças climáticas.

2.1.2. Compromissos Internacionais do Brasil Relacionados à Proteção da Vegetação Nativa e da Flora Silvestre

O Brasil tem um papel de destaque nos fóruns internacionais ambientais e assumiu compromissos decisivos para a proteção da vegetação nativa e da flora silvestre. As iniciativas do Tema 1 do PCMA irão contribuir de forma direta para o atingimento dos seguintes compromissos internacionais:

Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC): redução de 37% nas emissões até 2025, tendo como ponto de partida as emissões de 2005; possível redução de 43% das emissões até 2030.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

2.1.3. Plano de Ação do Tema 1

2.1.3.1. Eixo 1: Recuperação da Vegetação Nativa em APPs e Áreas de Recarga de Aquíferos

Meta Geral: Recuperar a vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e outras áreas relevantes para recarga de aquíferos.

Indicador de Processo: Projetos apresentados e executados.

Indicador de Eficácia: Área em processo de recuperação.

Indicador de Efetividade: Melhoria de serviços ecossistêmicos, com ênfase no aumento da disponibilidade hídrica.

Exemplo de Iniciativas:

Plantio de espécies nativas.

Apoio à cadeia de produção de sementes e mudas de espécies nativas.

Recuperação de áreas degradadas ou alteradas localizadas em Áreas de Preservação Permanente e outras áreas relevantes para a recarga de aquíferos.

Promoção da conectividade das áreas recuperadas ou em recuperação, com ênfase no fluxo gênico da flora nativa e da fauna silvestre.

Apoio aos serviços de extensão rural para disseminar melhores práticas, com destaque para os métodos de recuperação de baixo custo, como coleta de sementes, produção e plantio de mudas, manejo e técnicas de regeneração natural.

Desenvolvimento e implementação de campanhas de educação ambiental para sensibilização sobre a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre junto aos principais públicos-alvo.

Fortalecimento do capital social.

Implementação de sistemas de planejamento espacial e de monitoramento para apoiar o processo de recuperação da vegetação nativa.

Apoio a ações que levem à redução da criticidade hídrica.

Apoio a ações de conservação do solo.

Combate a espécies exóticas invasoras em atendimento à Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras.

Reintrodução de polinizadores de ocorrência natural nas áreas florestais recuperadas.

Apoio a ações de manejo de animais silvestres dispersores para reintrodução e soltura na natureza.

2.1.3.2. Eixo 2: Recuperação e Manutenção da Vegetação Nativa para o Uso Sustentável

Meta Geral: Promover a recuperação total ou parcial e a manutenção da vegetação nativa em propriedades rurais com até 4 módulos fiscais, Unidades de Conservação de uso sustentável, assentamentos rurais, terras indígenas e de comunidades tradicionais para o fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis e eliminação do desmatamento ilegal e da conversão para uso alternativo do solo nas áreas dos projetos até 2030.

Indicador de Processo: Projetos apresentados e executados.

Indicador de Eficácia: Cobertura vegetal nativa com uso sustentável.

Indicador de Efetividade: Redução do desmatamento ilegal na área de abrangência dos projetos.

Exemplo de Iniciativas:

Promoção da geração de renda para as comunidades beneficiárias por meio do uso sustentável dos recursos naturais.

Estímulo ao ecoturismo.

Promoção do extrativismo sustentável madeireiro e não madeireiro.

Apoio à cadeia produtiva de sementes e mudas de espécies nativas.

Promoção do pagamento por serviços ambientais.

Promoção da elaboração e implementação de planos de manejo para o uso sustentável dos recursos madeireiros e não madeireiros.

Disseminação de melhores práticas, com destaque para o uso sustentável dos recursos naturais, mediante extensão rural e outras iniciativas.

Promoção da educação ambiental sobre a importância da manutenção da vegetação nativa da fauna silvestre e do uso sustentável dos recursos naturais.

Garantia da segurança hídrica das comunidades rurais.

Fortalecimento do capital social.

Recuperação da vegetação nativa.

Apoio a ações de conservação do solo.

2.1.3.3. Eixo 3: Proteção da Fauna Silvestre, reabilitação de animais e estruturação de áreas de soltura

Meta Geral: Implantar programas de reintrodução de espécimes da fauna silvestre e de melhoria de habitats no âmbito dos Programas Estaduais de Conversão de Multas.

Indicador de Processo: Projetos de soltura implementados, monitoramento da área, aumento da ocorrência e manutenção de espécimes da fauna na região.

Indicador de Eficácia: Número de animais silvestres monitorados após soltura.

Indicador de Efetividade: Taxa de ocupação natural pelos animais reintroduzidos.

Exemplo de Iniciativas:

Levantamento das áreas de interesse para soltura de animais silvestres.

Identificação de áreas com maior rarefação faunística para implantação das ações de soltura de animais silvestres.

Cadastramento de centros de triagem e reabilitação, criadouros científicos e criadouros conservacionistas, desde que trabalhem com as espécies alvo de reintrodução.

Promoção da conectividade das áreas cadastradas com áreas recuperadas ou em recuperação, com ênfase no fluxo gênico da flora nativa e da fauna silvestre.

Incremento nas áreas consideradas prioritárias nos planos de ação nacionais – PANs.

Reintrodução de polinizadores de ocorrência natural das áreas florestais recuperadas.

Apoio a ações de manejo de animais silvestres dispersores para reintrodução e soltura na natureza.

Combate a espécies exóticas invasoras atendendo à Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras.

Sensibilização das comunidades que circundam áreas de soltura.

Desenvolvimento e implementação de campanhas de educação ambiental para sensibilização sobre a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre junto aos principais públicos-alvo.

Monitoramento dos animais reintroduzidos para estabelecimento nas áreas e ocupação natural da floresta ou da área recuperada.

Implantação de programas de educação ambiental com o intuito de conscientizar o público-alvo sobre a importância da preservação da fauna para o equilíbrio ecológico.

Cadastramento de áreas usadas para soltura da fauna silvestre nativa recuperada.

Construção de estruturas para nidificação de aves e abrigos para vertebrados e invertebrados.

Implantação de sistemas de dessedentação para fauna silvestre.

Plantio de espécies chave para produção de recursos alimentares para a fauna.

Fortalecimento do capital social.

2.1.3.4. Eixo 4: Prevenção de incêndios florestais em áreas nativas

Meta Geral: Promover a formação de brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais e a difusão de alternativas às práticas agrícolas de uso do fogo em comunidades rurais, terras indígenas, assentamentos rurais e áreas quilombolas. Adicionalmente, serão apoiadas ações de extensão rural e educação ambiental sobre o manejo do fogo e promovidas ações de recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais.

Indicador de Processo: Projetos apresentados e executados.

Indicador de Eficácia: Número de indivíduos formados como brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais e número de indivíduos capacitados em alternativas às práticas agrícolas de uso do fogo.

Indicador de Efetividade: Redução do número de incêndios florestais na área de abrangência dos projetos.

Exemplo de Iniciativas:

Incentivo à formação de brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais em comunidades rurais, terras indígenas, assentamentos rurais e áreas quilombolas.

Treinamento e capacitação de brigadistas de prevenção e combate a incêndios florestais em comunidades rurais, terras indígenas, assentamentos rurais e áreas quilombolas.

Disseminação de alternativas às práticas agrícolas de uso do fogo, mediante extensão rural e outras iniciativas.

Desenvolvimento e implementação de campanhas de educação ambiental para sensibilização sobre os efeitos dos incêndios florestais e queimadas indiscriminadas, bem como do uso sustentável dos recursos naturais.

Promoção da geração de renda para as comunidades beneficiárias por meio do uso sustentável dos recursos naturais.

Apoio à cadeia de produção de sementes e mudas de espécies nativas com fins de plantio em áreas degradadas.

Recuperação de áreas de vegetação nativas degradadas ou alteradas por incêndios florestais.

2.2. Tema 2: Qualidade Ambiental Urbana

Apresenta como objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio da melhoria da qualidade ambiental nas cidades. As ações desse tema prioritário estão divididas em sete eixos:

Eixo 1. Gestão de Resíduos Sólidos. Compreende a melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos por meio de soluções voltadas para a redução, reutilização, reciclagem, tratamento e recuperação energética de resíduos sólidos. Com isso, busca reduzir a quantidade encaminhada para a disposição final; contribuir para a desativação e o encerramento dos lixões; diminuir a



pressão sobre os recursos naturais; e minimizar os impactos negativos na água, no ar e no solo. Eixo 2. Saneamento e Qualidade das Águas. Objetiva a melhoria dos índices de saneamento e da qualidade das águas em áreas urbanas, de forma alinhada às metas de universalização do acesso à água tratada e a coleta e tratamento de esgotos.

Eixo 3. Combate ao Lixo nos Rios e Mares. Tem como finalidade reduzir os impactos do descarte inadequado de resíduos nos ecossistemas fluviais, costeiros e marinhos, proporcionando melhor qualidade de vida para as pessoas, com impactos positivos sobre o meio ambiente, saúde, economia, turismo e segurança da navegação.

Eixo 4. Melhoria da Qualidade do Ar nos Centros Urbanos. Visa à implementação e à operação efetiva de uma rede nacional de monitoramento da qualidade do ar e a integração dos dados por meio de Sistema Integrado de Monitoramento da Qualidade do Ar, de forma a subsidiar ações para redução das emissões atmosféricas associadas à poluição do ar.

Eixo 5: Criação, Recuperação e Ampliação das Áreas Verdes Urbanas. Busca aumentar a quantidade e a qualidade de áreas verdes nas cidades, bem como a conectividade entre elas. Além da função paisagística, a ação promove benefícios como fornecimento de serviços ecossistêmicos; aumento da biodiversidade; ampliação da capacidade de drenagem urbana, diminuindo a ocorrência e os impactos decorrentes de inundações e enchentes; melhoria da regulação térmica e da qualidade do ar; e redução da poluição sonora e visual, da exposição solar, das ilhas de calor e da ocorrência de deslizamentos de terra. Possibilita, também, a integração com outros equipamentos públicos destinados a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas consolidadas, com impactos positivos na qualidade de vida, saúde e bem-estar das pessoas.

Eixo 6: Recuperação de Áreas Contaminadas. As iniciativas deste eixo visam identificar, monitorar e recuperar áreas contaminadas, uma vez que a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas comprometem a saúde pública, a qualidade ambiental, o abastecimento e demais usos de recursos hídricos, impactando a qualidade de vida das pessoas. Eixo 7. Monitoramento Ambiental e Gestão Territorial. Objetiva aprimorar a capacidade de processamento e visualização de dados ambientais, bem como a transformação desses em informações que possam subsidiar a tomada de decisão na formulação e implementação de políticas públicas e ações de fiscalização, controle e monitoramento ambiental.

2.2.1. Políticas Públicas Nacionais Relacionadas à Qualidade Ambiental Urbana

As iniciativas do Tema 2 buscam somar, de forma coordenada e sinérgica, aos seguintes Planos e Programas de Governo:

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente<sup>8</sup>. Tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, contendo princípios, objetivos e instrumentos que norteiam diversas políticas públicas ambientais no país.

Estatuto da Cidade. Estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Uma das diretrizes gerais compreende o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Política Nacional de Resíduos Sólidos. Compreende princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis.

Lei do Saneamento Básico<sup>10</sup>. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos. Fornece base legal ao Plano Nacional de Saneamento Básico, instituído pela Portaria Interministerial 571, de 5 de dezembro de 2013. Programa Lixo Zero. Instituído por meio da Portaria MMA nº 307, de 30 de abril de 2019, contempla indicadores, eixos de implementação e plano composto por 12 ações estratégicas para a melhoria da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como da Gestão Municipal e das bases de dados relacionadas.

Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Os temas abrangidos pela Agenda Ambiental de Qualidade Ambiental Urbana (gestão de resíduos e áreas contaminadas; qualidade do ar, da água e do solo; etc) estão contemplados em diversas resoluções do CONAMA. 2.2.2. Compromissos Internacionais do Brasil Relacionados à Qualidade Ambiental Urbana

O Brasil tem um papel de destaque nos fóruns internacionais ambientais e assumiu compromissos determinantes para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos e dos sistemas de saneamento básico. As iniciativas do Tema 2 irão contribuir de forma direta para os seguintes compromissos internacionais:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

2.2.3. Plano de Ação do Tema 2

2.2.3.1. Eixo 1: Gestão de Resíduos Sólidos

Meta Geral: Eliminar os lixões existentes no país, a partir da melhoria da gestão de resíduos. Indicador de Processo: quantidade de municípios abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.

Indicador de Eficácia: quantidade de iniciativas implantadas.

Indicador de Efetividade: quantidade de lixões encerrados; quantidade de resíduos com destinação final ambientalmente adequada; índice de recuperação de resíduos; número de pessoas beneficiadas com as medidas implementadas.

Exemplos de Iniciativas:

Encerramento das unidades de disposição final inadequadas (lixões e aterros controlados);

Utilização de tecnologias mais eficientes para separação de recicláveis secos;

Realização de coleta seletiva;

Instalação de ecopontos, ecocentros e eparques;

Instalação de unidades de Tratamento Mecânico-Biológico, para ampliação do aproveitamento de resíduos, incluindo a produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) para fins de recuperação energética e substituição de derivados de combustíveis fósseis;

Instalação de tecnologias de recuperação energética;

Fomento a Concessões e Parcerias Público-Privada, para melhoria ou ampliação dos serviços de gestão de resíduos sólidos;

Instalação de aterros sanitários eficientes;

Tratamento da parcela orgânica dos resíduos sólidos urbanos, por meio de compostagem, biodigestão e conversão em energia térmica e elétrica;

Coleta eficiente de biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em unidades de disposição final de resíduos sólidos.

2.2.3.2. Eixo 2: Saneamento e Qualidade das Águas

Meta Geral: Realizar a melhoria da qualidade da água e do saneamento básico, de forma integrada aos programas governamentais existentes, observando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB).

Indicador de Processo: quantidade de municípios abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.

Indicador de Eficácia: quantidade de iniciativas implantadas.

Indicador de Efetividade: volume incremental de esgoto sanitário coletado e tratado; Número de pessoas atendidas com os sistemas implantados.

Exemplo de Iniciativas:

Abastecimento de água potável;

Esgotamento sanitário;

Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventivas das respectivas redes urbanas.

2.2.3.3. Eixo 3: Melhoria da Qualidade do Ar nos Centros Urbanos

Meta Geral: Desenvolver e implantar rede nacional de monitoramento da qualidade do ar, priorizando cidades ou aglomerações urbanas que não dispõem de monitoramento.

Indicador de Processo: quantidade de Unidades Federativas que realizam o monitoramento da qualidade do ar.

Indicador de Eficácia: quantidade de Unidades Federativas que realizam: (i) a publicação dos dados e do relatório de avaliação da qualidade do ar; e (ii) a elaboração e a implementação do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas.

Indicador de Efetividade: Porcentagem de parâmetros monitorados que atendem os padrões estabelecidos pela resolução Conama nº 491/18; número de pessoas beneficiadas com as ações.

Exemplos de Iniciativas:

Implantação de estações de monitoramento da qualidade do ar;

Desenvolvimento de ferramentas de geração, divulgação e publicidade dos dados e informações para execução de políticas públicas de melhoria da qualidade do ar;

Implantação de soluções de controle da poluição do ar;

Realização de ações para mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão atmosférica.

2.2.3.4. Eixo 4: Criação, Recuperação e Ampliação das Áreas Verdes Urbanas.

Meta Geral: Realizar a criação, recuperação e ampliação de áreas verdes urbanas, com utilização de espécies nativas.

Indicador de Processo: quantidade de municípios abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.

Indicador de Eficácia: quantidade de iniciativas implantadas.

Indicador de Efetividade: quantidade de áreas verdes criadas, ampliadas ou recuperadas; área verde total criada, ampliada ou recuperada (em m²); quantidade de viveiros criados ou ampliados; número de pessoas beneficiadas com as áreas verdes criadas, ampliadas ou recuperadas.

Exemplo de Iniciativas:

Plantio de espécies nativas em áreas urbanas;

Instalação e ampliação de viveiros, hortos e hortas urbanas;

Monitoramento da quantidade e qualidade das áreas verdes criadas, ampliadas e recuperadas;

Implementação de projetos de infraestrutura verde;

Implementação de projetos de soluções baseadas na natureza

2.2.3.5. Eixo 5: Recuperação de Áreas Contaminadas.

Meta Geral: Identificar, monitorar e reabilitar áreas classificadas como contaminadas.

Indicador de Processo: quantidade de municípios abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.

Indicador de Eficácia: quantidade de iniciativas implantadas; sistema integrado de gestão de áreas contaminadas implantado; áreas contaminadas identificadas.

Indicador de Efetividade: quantidade de áreas recuperadas; extensão de áreas recuperadas (em m²); número de pessoas beneficiadas com as ações.

Exemplo de Iniciativas:

Implantação de sistema integrado de gestão de áreas contaminadas;

Identificação de áreas contaminadas;

Identificação dos Valores de Referência de Qualidade do Solo nas Unidades da Federação; Recuperação de áreas classificadas como contaminadas.

2.2.3.6. Eixo 6: Monitoramento Ambiental e Gestão Territorial

Meta Geral: Aumentar a capacidade de processamento e visualização de dados e informações ambientais para a implementação de políticas públicas e subsídio em ações de fiscalização, monitoramento e controle ambiental pelos órgãos integrantes do SISNAMA.

Indicador de Processo: Quantidade de aspectos ambientais consolidados e disponibilizados para consulta.

Indicador de Eficácia: Quantidade de camadas de informação e relatórios disponibilizados para consulta.

Indicador de Efetividade: Quantidade de pessoas beneficiadas pelos resultados das ações implantadas com a utilização da solução implantada.

Exemplo de Iniciativas:

Instalação de solução tecnológica para geoprocessamento de dados ambientais e geração de mapas e camadas de informação;

Implantação de sala de comando e controle no Ministério do Meio Ambiente;

Planejamento e gestão ambiental territorial, incluídos o zoneamento ecológico-econômico, o gerenciamento costeiro e a gestão integrada da água;

2.3. Tema 3: Unidades de Conservação

O tema sobre Unidades de Conservação a promoção de ações que contribuam para a implantação, gestão, monitoramento e proteção destas áreas. As ações desse tema prioritário estão divididas em dois eixos:

Eixo 1. Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN. As iniciativas para esse eixo possibilitarão a execução de atividades que ampliarão e fortalecerão o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, por meio de atividades voltadas a criação, manejo, gestão, monitoria e estruturação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

Eixo 2. Estruturação da visitação pública nas unidades de conservação

federais. Tem como finalidade o oferecimento de experiências recreativas e educativas de qualidade aos cidadãos por meio das Unidades de Conservação Federais, visando também promover a consciência ecológica, o desenvolvimento econômico sustentável e o apoio da sociedade para a conservação da biodiversidade.

2.3.1. Políticas Públicas Nacionais Relacionadas às Unidades de Conservação

As iniciativas do Tema 3 buscam somar aos esforços de implementação

das políticas públicas ambientais de forma coordenada e sinérgica, aos seguintes planos e programas de governo:

PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente<sup>11</sup>. Torna efetivo o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, princípio estabelecido no caput do art. 225 da Constituição Federal, e tem como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. Visa assegurar as condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza<sup>12</sup>. Entre as políticas que concorrem para a conservação da diversidade das espécies está a manutenção de unidades de conservação, que são áreas destinadas pelo poder público à proteção ambiental, nas quais se impõem restrições à utilização que comprometa a integridade de seus atributos, como a fauna, a flora e os ecossistemas. A Lei 9985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e definiu o conceito de Unidades de Conservação, as diferentes categorias e dispôs sobre a criação, implantação e gestão destas áreas.

PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas<sup>13</sup>. Aborda princípios, diretrizes e estratégias para as Unidades de Conservação, as Terras Indígenas e as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. Por seu caráter interministerial e transversal, que envolveu três esferas de governo e a sociedade civil organizada, o PNAP suscita a integração das políticas públicas nacionais. Além disso, reafirma o compromisso brasileiro de consolidar um sistema abrangente de áreas protegido, ecologicamente representativo e efetivamente manejado, integrado a paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

Política Nacional da Biodiversidade<sup>14</sup>. Instituída pelo Decreto nº 4.339/2002, objetiva a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos. Vários componentes da política são relacionados as unidades de conservação.

ARPA - Programa Áreas Protegidas da Amazônia<sup>15</sup>. O ARPA é o maior programa de conservação de florestas tropicais do planeta e o mais expressivo ligado à temática das unidades de conservação no Brasil. Atualmente encontra-se na terceira fase, iniciada em 2014. O Programa foi criado com o objetivo de expandir e fortalecer o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) na Amazônia, proteger 60 milhões de hectares, assegurar recursos financeiros para a gestão destas áreas a curto/longo prazo e promover o desenvolvimento sustentável na região.

PNPCT - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais<sup>16</sup>. Busca o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais

por meio do reconhecimento, fortalecimento e da garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. A implementação dessa política é coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e implementada em conjunto com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pelo Decreto nº 8.750, de 9 maio de 2016, composta por representantes do governo e das comunidades. PPCDAM – Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal 17. O PPCDAM foi criado em 2004 e tem como objetivos reduzir de forma contínua e consistente o desmatamento ilegal e criar as condições para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. A execução do Plano conta com ações articuladas em torno de quatro eixos temáticos:

- (1) Ordenamento Fundiário e Territorial;
- (2) Monitoramento e Controle Ambiental;
- (3) Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis;
- (4) Instrumentos Econômicos e Normativos. O Plano encontra-se na sua quarta fase de execução.

PNMC - Política Nacional sobre Mudanças do Clima 18. Oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% até 2020. Para o cumprimento dessa meta, foram instituídas ações como: redução de oitenta por cento dos índices anuais de desmatamento na Amazônia Legal em relação à média verificada de 1996 a 2005; redução de quarenta por cento dos índices anuais de desmatamento no Bioma Cerrado em relação à média verificada de 1999 a 2008; recuperação de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas; ampliação do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta em 4 milhões de hectares; expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares.

2.3.2. Compromissos Internacionais do Brasil Relacionados às Unidades de Conservação

O Brasil tem um papel de destaque nos fóruns internacionais ambientais e assumiu compromissos decisivos para a proteção da sua biodiversidade. As iniciativas do Tema 3 irão contribuir de forma direta para o atingimento dos seguintes compromissos internacionais:

Sítios Ramsar (Zonas Úmidas) 19. A Convenção sobre Zonas Úmidas, mais conhecida como Convenção de Ramsar, é um tratado intergovernamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas úmidas no mundo. Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas.

Desde sua adesão à Convenção, o Brasil promoveu a inclusão de 23 Unidades de Conservação e 2 Sítios Ramsar Regionais, somando 25 Sítios na Lista de Ramsar. A introdução dessas áreas na Lista oportuniza ao Brasil a obtenção de apoio para o desenvolvimento de pesquisas, o acesso a fundos internacionais para o financiamento de projetos e a criação de cenário favorável à cooperação internacional.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Compromisso assumido no âmbito da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, os objetivos orientam as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional. São 17 objetivos e 169 metas, que envolvem diferentes temáticas. Como objetivos orientativos relacionados às unidades de conservação, destacam-se:

Objetivo 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Objetivo 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

2.3.3. Plano de Ação do Tema 3

2.3.3.1. Eixo 1: Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN

Meta Geral: Promover iniciativas para a execução de atividades que ampliarão e fortalecerão o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, por meio de atividades voltadas a criação, manejo, gestão, monitoria e estruturação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.

Indicador de Processo: Projetos apresentados e executados.

Indicador de Eficácia: Número de atividades realizadas para as RPPN.

Indicador de Efetividade: Número de RPPN com projetos.

Exemplo de Iniciativas:

Promoção a criação de RPPN

Recuperação de áreas degradadas dentro de RPPN

Apoio no Georreferenciamento de RPPN

Monitoramento de RPPN

Estruturação do Programa Reservas Particulares do Patrimônio Natural

2.3.3.2. Eixo 2: Estruturação da visitação pública nas unidades de conservação estaduais  
Meta Geral: Estruturar as Unidades de Conservação Federais para receber visitação através de ações de planejamento, oferta de atividades, atendimento ao visitante, implementação e manutenção de infraestrutura, delegação de serviços e monitoramento da visitação em seus aspectos (ambiental, social e econômico).

Indicador de Processo: Número de Unidades de Conservação com programa de visitação implementados.

Indicador de Eficácia: Número de Relatórios de monitoramento da visitação encaminhados

para a Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST. Indicador de Efetividade: Número de visitantes nas Unidades de Conservação Federais.

Exemplo de Iniciativas:

Elaboração de curso de capacitação em Planos de Uso Público (PUP);

Elaboração dos diagnósticos e oficinas de planejamento do uso público;

Publicação dos Planos de Uso Público;

Elaboração dos planos e projetos de interpretação ambiental, planos de gestão da segurança;

Planejamentos de trilhas, acampamentos, equipamentos facilitadores, projetos de sinalização;

Implementação dos PUP;

Implementação dos programas de interpretação ambiental, das exposições interpretativas, sistema de trilhas, sítios de acampamento, equipamentos facilitadores e projetos de sinalização;

Elaboração dos protocolos de monitoramento, elaboração dos relatórios de monitoramento, execução dos programas de pesquisa de satisfação dos visitantes e perfil de gastos;

Implementação de infraestruturas de apoio a visitação;

Implementação de projetos de delegação de serviços; e o Contratação de brigadistas de uso público.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS  
A identificação de áreas prioritárias do PCMA será definida por meio dos editais dos Procedimentos Administrativos de Seleção de Projetos (PASPs).

O Ministério do Meio Ambiente acompanhará o atendimento das metas e indicadores estabelecidos neste programa, baseado nas informações dos processos de acompanhamento desempenhado pelas autarquias e concluído o período de vigência do PCMA o MMA publicará em até 60 dias relatório consolidado das metas e indicadores.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

PRESIDENTE INTERINO DA FEMARH

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH

ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Oliverio Garcia de Almeida

VICE-GOVERNADOR

Frutuoso Lins Cavalcante Neto

PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH

Ionilson Sampaio de Souza

1. Sobre FEMARH

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH-RR, foi criada pela Lei Estadual nº 001, art. 46, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº 004, de 16 de janeiro de 2003, quando então era denominada Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR. O órgão foi reorganizado pela Lei nº 815 de 07 de julho de 2011, deixando de ter competência no que tange a Ciência e Tecnologia do Estado, ficando responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passando a ter a nomeação atual.

Tem como objetivos promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a política do meio ambiente e de recursos hídricos do Estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Entre suas diretrizes estão a de garantir a implementação de políticas na área ambiental e de recursos hídricos que possibilitem a conservação e manutenção dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável.

2. CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

O instituto da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente encontra assento no § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998. Por meio da referida autorização legislativa, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.179/2017 e pelo Decreto nº 9.760/2019, a sanção pecuniária aplicada pelo órgão ambiental federal poderá ser convertida em serviços ambientais, a serem executados diretamente pelo autuado, ou, de forma indireta por terceiros. Isto permite que o órgão federal emissor da multa oriente os esforços necessários à prestação dos serviços ambientais a territórios prioritários na implementação de políticas públicas.

A Instrução Normativa conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01, de 2020 disciplinou a aplicação da conversão de multas com execução pelo próprio autuado. Nesta modalidade caberá ao autuado a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços, a partir de projeto disponibilizado a ele pela autoridade ambiental, à luz das diretrizes estabelecidas no regulamento. Portanto, à instituição, pública ou privada, que enviar propostas a este PASP-FEMARH, não faz jus ao pagamento de qualquer remuneração. Assim, caso selecionado, o projeto integrará uma carteira de projetos, e sua eventual execução será a partir da manifestação de interesse de autuados em ter suas multas junto a FEMARH convertidas em serviços ambientais.

A FEMARH indicará ao autuado o(s) projeto(s) destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com a localização, área de abrangência dos projetos selecionados, e compatibilidade com o valor da multa. A especifica-

ção das multas que resultarão em conversão ao projeto, bem como das obrigações do autuado, serão estabelecidas pela FEMARH, em documento assinado entre o autuado e a FEMARH. Caberá a cada autuado que tiver acatada a solicitação de conversão de multa(s) pela FEMARH a responsabilidade integral pelos custos demandados para a execução do projeto. Somente após a conclusão dos serviços de melhoria e recuperação ambiental, o processo de conversão da multa será encerrado junto a FEMARH, nos termos da IN conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020.

As instituições proponentes que atenderem ao PASP-FEMARH nº01/2020, com projeto selecionado para composição de carteira de projetos, não fazem jus ao pagamento de qualquer remuneração. A execução dos serviços ambientais propostos será disciplinada por meio de Termo de Compromisso de Conversão assinado com o autuado, conforme os termos da IN conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020.

Para este PASP-FEMARH, entende-se:

Acompanhamento do projeto de conversão: avaliação da execução do projeto, diretamente pelo órgão ambiental responsável ou indiretamente por meio de acordos ou parcerias, considerando os relatórios de monitoramento elaborados pelos executores, verificação remota, vistoria em campo e apuração de informações em sistemas ou por meio de imagens orbitais que atestem a implementação das metas e etapas da execução do projeto aprovado;

Autuado: Infrator ambiental em relação ao qual, em decorrência do descumprimento de legislação ambiental, prazos ou deliberações administrativas, é aplicada sanção na forma de multa. Trata-se, neste instrumento, do detentor da multa a ser convertida.

Carteira de projetos: esforço planejado e sistematizado, submetido à avaliação institucional, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no Plano nacional de Conversão de Multa (PNCM);

Implementação pelo próprio autuado: modalidade de conversão de multas ambientais em que o autuado deverá implementar, por seus próprios meios, o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente disponibilizado na carteira de projetos. Indicadores de eficácia do projeto de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir o alcance das metas estabelecidas para cada etapa do projeto de conversão de multas;

Monitoramento do projeto de conversão: processo de levantamento, revisão ou ajuste realizado periodicamente pelo autuado, que ateste a execução e atendimento às metas do projeto. Procedimento administrativo de seleção de projetos: mecanismo de eleição de projeto elaborado por instituição competente, a serem executados pelo autuado, com regras estabelecidas para apresentação de projetos de conversão de multas ambientais.

Proponente: Instituição pública ou privada autora do projeto de serviços ambientais para conversão de multas que enviará proposta a partir de PASP para compor carteira de projetos.

3. PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS – PCMA  
O Ministério do Meio Ambiente publicará o Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA), em atendimento ao disposto no art. 139 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017 e pelo Decreto nº 9.760, de 2019.

Conforme art. 16 da IN conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020, O PCMA abordará:

I - a vigência do programa, não sendo superior a 3 anos da data de publicação;

II - as diretrizes estabelecidas que pautarão a conversão de multas a ser aplicada no período;

III - os eixos para atuação do programa;

IV - os temas prioritários para a prestação de serviços ambientais;

V - as metas esperadas para os temas a serem abordados no período;

VI - os indicadores de eficácia e efetividade esperados para cada tema a ser abordado no período de vigência; e

VII - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE PROJETOS FEMARH – PASP FEMARH

Este PASP nº 01/2020 visa promover a seleção pública de projetos para composição de carteira de projetos em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no estado de Roraima, ofertados pela FEMARH, destinados à conversão de multas ambientais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.514 de 2008, alterado pelos Decretos nº 9.760/2019 e nº 9.179/2018. Os projetos submetidos deverão resultar nos serviços ambientais estabelecidos nos incisos I, II e V do art. 140 do Decreto 6.514/2008. Observando as competências regimentais da FEMARH, os objetivos deste PASP são:

a. Promover recomposição da vegetação nativa nos biomas brasileiros, preferencialmente, em áreas de manancial e bacias de abastecimento humano;

b. Promover a proteção, recuperação e manutenção de vegetação nativa em áreas urbanas.

A apresentação de projetos destinados à conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em sistema próprio, disponível no endereço eletrônico: <http://www.femarh.ror.gov.br/conversaomultas-ambientais>. O PASP-FEMARH nº01/2020 é o instrumento que estabelece as regras do certame de seleção de projetos de acordo com a categoria de proponente e tema a ser abordado, tendo caráter convocatório, público e de competição. Os projetos participantes do PASP-FEMARH passarão a integrar a carteira de projetos administrada pela FEMARH. A escolha dos meios para a execução dos projetos, nos termos da IN conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 01/2020, é de responsabilidade do autuado.

O prazo de permanência do projeto na carteira será de dois (2) anos, prorrogável por igual período. Os projetos que permanecerem na carteira de projetos por período superior a 1 ano terão sua estimativa de custo atualizada pela taxa IPCA pela autoridade competente que deferir a conversão.

A seleção dos projetos prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qua-